



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIRI
GABINETE DO PREFEITO



MENSAGEM DE PROJETO DE LEI N.º 002/2026.

Ao Excelentíssimo Presidente da Câmara Municipal de Trairi/CE.
Senhor LUIS COELHO BRAGA

Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação dessa Augusta Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei que **cria** no âmbito do Município de Trairi a Patrulha Maria da Penha vinculada a Guarda Municipal de Trairi e dá outras providências.

A presente proposta tem por finalidade instituir, no âmbito da Guarda Municipal, um grupamento especializado voltado à proteção, monitoramento e acompanhamento de mulheres vítimas de violência doméstica e familiar, em consonância com a Lei Federal n.º 11.340/2006, a qual diz respeito à Lei Maria da Penha.

A iniciativa visa fortalecer a política pública municipal de enfrentamento à violência contra a mulher, proporcionando maior efetividade no cumprimento das medidas protetivas de urgência, bem como promovendo atuação preventiva e integrada com os demais órgãos que compõem a rede de proteção, tais como o Poder Judiciário, o Ministério Público e as forças de segurança pública.

Ressalte-se que a implantação da Patrulha Maria da Penha poderá ser realizada com base na estrutura já existente da Guarda Municipal, não implicando, neste momento, criação imediata de novas despesas relevantes, ficando a cargo do Poder Executivo a regulamentação de sua operacionalização.

Diante da relevância social da matéria e da necessidade de resposta célere do Poder Público frente às situações de violência doméstica, solicita-se a tramitação do presente Projeto de Lei em regime de urgência/urgentíssima nos termos do art. 54 da Lei Orgânica do Município de Trairi, a fim de possibilitar sua apreciação em caráter prioritário por essa Casa Legislativa.

Vale salientar que a medida proposta representará importante avanço na proteção dos direitos fundamentais das mulheres, especialmente no tocante à dignidade da pessoa humana e à segurança, valores estes que devem ser permanentemente resguardados pelo Poder Público.

CÂMARA MUNICIPAL DE TRAIRI/CE
RECEBIDO EM: 01/04/26
ASS.: *[Assinatura]*



**ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIRI
GABINETE DO PREFEITO**



Diante do exposto, contamos com o apoio dos nobres vereadores para a aprovação da matéria proposta.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência e aos demais Parlamentares os protestos de elevada estima e consideração.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIRI, ESTADO DO CEARÁ, aos 30 de março de 2026.

**CARLOS GUSTAVO MONTEIRO MOREIRA
PREFEITO DE TRAIRI**

Documento assinado digitalmente
gov.br CARLOS GUSTAVO MONTEIRO MOREIRA
Data: 01/04/2026 11:58:28-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>



PROJETO DE LEI N.º 002/2026.

**CRIA A PATRULHA MARIA DA PENHA NO
ÂMBITO DA GUARDA MUNICIPAL DE TRAIRI-
CE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito do Município de Trairi, Estado do Ceará, **CARLOS GUSTAVO MONTEIRO MOREIRA**, no uso das atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal do Trairi - CE aprovou e eu, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criada a Patrulha Maria da Penha, no âmbito do Município de Trairi, na estrutura da Guarda Municipal de Trairi, que consistirá em um grupo de atuação municipal especial no atendimento à mulher em situação de violência doméstica, composto por servidores municipais efetivos, integrantes da carreira da Guarda Municipal e será regida pelas diretrizes dispostas na Lei Federal n.º 11.340/2006, de 07 de agosto de 2006.

§1º - A Patrulha Maria da Penha é um serviço da Guarda Municipal que tem como objetivo atuar no monitoramento e acompanhamento das mulheres vítimas de violência doméstica ou familiar que possuam em seu favor medidas protetivas de urgência, estabelecendo relação direta com a comunidade.

§2º - O acompanhamento da Patrulha Maria da Penha da Guarda Municipal, às mulheres em situação de violência doméstica, é destinado preferencialmente aos casos já registrados e encaminhados para atendimento pelos órgãos competentes do Município de Trairi.

Art. 2º - Os Guardas Municipais que irão compor a Patrulha Maria da Penha deverão receber a qualificação necessária no campo de atuação da Lei Maria da Penha, visando o atendimento eficaz às mulheres em situação de violência doméstica, bem como o atendimento humanizado.

Art. 3º - Compete à Patrulha Maria da Penha:

I – estabelecer um relacionamento com a comunidade através de atividades preventivas, assegurando quando necessário o acompanhamento e atendimento das mulheres em situação de violência doméstica;

II – viabilizar a integração dos serviços oferecidos às mulheres em situação de violência doméstica;

III – estabelecer a integração com os outros órgãos do Município, Estado, União e Poder Judiciário e Sociedade Civil buscando definir atos complementares que auxiliem e garantam a execução das ações da Patrulha Maria da Penha, no Município de Trairi, de forma a não onerar a Administração Municipal;

CÂMARA MUNICIPAL DE TRAIRI/CE

RECEBIDO EM: 21/09/26

ASS.: *[Assinatura]*

PAÇO MUNICIPAL JONAS HENRIQUE DE AZEVEDO

Rua Raimundo Nonato Ribeiro, Nº 176 | Fone (85) 3351-1350
Centro - Trairi, Ceará. CEP: 62.690-000 | Email: gab.prefeito@trairi.ce.gov.br
CNPJ: 07.533.946/0001-62 | www.trairi.ce.gov.br



**ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIRI
GABINETE DO PREFEITO**



IV – orientar e esclarecer as dúvidas das vítimas;

V – consolidar dados e elaborar relatórios periódicos acerca da violência doméstica contra a mulher no Município de Trairi, com base no trabalho de campo, compartilhando informações com as Polícias Civil e Militar, o Ministério Público e demais órgãos e entidades afetas ao tema.

Art. 4º - A equipe que integrará a Patrulha Maria da Penha será composta por no mínimo 02 (dois) Guardas Municipais, sendo, preferencialmente, um do sexo feminino, indicados pelo Comandante da Guarda Municipal, que serão responsáveis pela organização interna, bem como estabelecer os protocolos de atendimento e padronização de fluxos.

Art. 5º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a regulamentar a presente lei por meio de decreto, caso necessário.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIRI, ESTADO DO CEARÁ, aos 30 dias do mês de março de 2026.



Documento assinado digitalmente
CARLOS GUSTAVO MONTEIRO MOREIRA
Data: 01/04/2026 11:59:13-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

**CARLOS GUSTAVO MONTEIRO MOREIRA
PREFEITO DE TRAIRI**